



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. n.º 02 1D
Proc 1659 2009

Of. nº 1.965/2009

MOCOCA, 17 de dezembro de 2009

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
4.197	18.12.09	21.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, objetivando o repasse de verbas a título de subvenção social, com previsão no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/64, a fim de que aquela entidade mantenha e desenvolva os serviços médico-hospitalares de sua competência e em prol da comunidade em geral.

O valor total da subvenção corresponderá a R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) e o convênio se estenderá pelo período de 12 (cinco) meses, de janeiro a dezembro de 2010.

A subvenção ora concedida é a forma que possui o Poder Público de contribuir para o desenvolvimento social de seus municípios, atendendo, ainda, as previsões – e obrigações normativas – previstas na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 e seguintes que tratam da questão da Saúde Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Fis. n.º 03 CD
Proc. 1659 2009

Indispensável, dessa feita, que o presente Projeto de Lei seja aprovado com a maior brevidade, a fim de que os serviços de saúde da rede pública municipal não sejam interrompidos ou paralisados.

A urgência na aprovação da presente Lei se deve ao fato de que o pretendido convênio deve ser assinado no início do mês de janeiro, a fim de que os repasses cheguem mais prontamente à Santa Casa de Mococa, possibilitando a ela o pleno atendimento à população.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCÁ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Fis. n.º 04
Proc. 1691-2009

PROJETO DE LEI N° 1660 de 15 de dezembro de 2009

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../09, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade filantrópica sem fins lucrativos visando à aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa, a título de subvenção social, para a manutenção e desenvolvimento dos serviços médico-hospitalares desenvolvidos pela Entidade.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O presente convênio tem como objetivo a manutenção e desenvolvimento dos serviços médico-hospitalares desenvolvidos pela Entidade.



Fis. n.º 05 10
Proc. 1699 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCAS ESTADO DE SÃO PAULO

II – A Prefeitura Municipal de Mococa contribuirá com o valor total anual para o ano de 2010 de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), a título de subvenção social, nos termos do artigo 16, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – O repasse das verbas se dará no mês subsequente ao desenvolvimento dos serviços da entidade, até o último dia útil de cada mês, estabelecendo as partes, a data específica em instrumento de convênio, repassado ao representante da entidade.

IV – A utilização das verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa se dará exclusivamente para o atendimento do objeto do convênio, qual seja, a manutenção e desenvolvimento dos serviços médico-hospitalares desenvolvidos pela Entidade.

V – A entidade deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, mensalmente, apresentando relatório circunstanciado da verba aplicada, junto ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa, encaminhando, ainda, cópia deste documento ao Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Mococa, devidamente protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Mococa.



Fis. n.º 06 40
Proc 1659 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

VI – O convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em janeiro de 2010 e término em dezembro de 2010, podendo ser denunciado por escrito pelos partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual.

Art. 3º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa a repassar o valor referente ao mês de dezembro de 2010, no mês de janeiro de 2011.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, sob a seguinte rubrica:

Órgão 02.08.00.00 – Departamento de Saúde
2.017 Manutenção de Convênios – Irmandade da Santa Casa Misericórdia
10.302.1015 – 3.3.50.43.00.00.00.0110.000000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 12 Discussão por 7 FAVORÁVEIS 2 AUSENTES
Sessão 16/12/2010 12.00

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 12 Discussão por 7 FAVORÁVEIS 2 AUSENTES
Sessão 16/12/2010 12.00

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
PRESIDENTE



Fis n.º 07 /
Proc. 1659 / 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N.º 1.659/2009.

PROJETO DE LEI N.º 166/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º, “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 21 de dezembro de 2009.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Fis n.º 08 / 2009
Proc. 1659 / 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 1.659/2009.

PROJETO DE LEI N.º 166/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 21 / 12 / 2009.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 03 / 02 / 2010.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Francisco S. Gabriel Fernandes

DATA DA NOMEAÇÃO: 21 / 12 / 2009.

Presidente da Comissão



Fis n.º 09 4
Proc 1659 2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N°. 1.659/2009.

PROJETO DE LEI N°.166/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 21/12/2009.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 08/02/2010


Relator



Fis. n.º 10 4
Proc. 1659, 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofícios nºs 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010 e 011/2010-CM, encaminhados aos vereadores.

Mococa, 15 de janeiro de 2010.

Prezado Vereador:

Com fundamento no artigo 24, inciso III da L.O.M. e no artigo 180, do Regimento Interno da Câmara, convoco Vossa Senhoria a participar de uma **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no próximo **dia 18 (segunda-feira) do corrente mês, às 19H30 (dezenove horas e trinta minutos)**, cuja Ordem do Dia constará das seguintes matérias:

1- Projeto de Lei nº 166/2009, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

2- Projeto de Lei nº 167/2009, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa

3- Projeto de Lei nº 175/2009, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social, bem como aos repasses de valores que especifica e dá outras providências.

4- Projeto de Lei Complementar nº 002/2010, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza a alienação, por doação com encargos, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

Seguem cópias de referidos projetos, anexas.

Na oportunidade envio-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Fis. n.º 11-10
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 0800
Entrada em: 26/01/10
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 013/2010-CM.

Mococa, 19 de janeiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 18 de janeiro último, constando de:

1- Autógrafo nº001/2010, referente ao Projeto de Lei nº166/2009.
(de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº002/2010, referente ao Projeto de Lei nº167/2009.
(de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº003/2010, referente ao Projeto de Lei nº175/2009.
(de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº004/2010, referente ao Projeto de Lei Complementar nº002/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado com emenda, em sessão extraordinária)

Respeitosamente

FRANCISCO CARLOS CÁNDIDO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls. 1

AUTÓGRAFO Nº 001 DE 2010.

PROJETO DE LEI Nº 166/2009.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade filantrópica sem fins lucrativos visando à aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa, a título de subvenção social, para a manutenção e desenvolvimento dos serviços médico-hospitalares desenvolvidos pela Entidade.

Art. 2º O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O presente convênio tem como objetivo a manutenção e desenvolvimento dos serviços médico-hospitalares desenvolvidos pela Entidade.

II – A Prefeitura Municipal de Mococa contribuirá com o valor total anual para o ano de 2010 de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), a título de subvenção social, nos termos do artigo 16, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – O repasse das verbas se dará no mês subsequente ao desenvolvimento dos serviços da entidade, até o último dia útil de cada mês, estabelecendo as partes, a data específica em instrumento de convênio, repassado ao representante da entidade.

IV – A utilização das verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa se dará exclusivamente para o atendimento do objeto do convênio, qual seja, a manutenção e desenvolvimento dos serviços médico-hospitalares desenvolvidos pela Entidade.



Fis. n.º 13.40
Proc. 1659, 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls. 2

AUTÓGRAFO Nº 001 DE 2010.

PROJETO DE LEI Nº 166/2009.

V – A entidade deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, mensalmente, apresentando relatório circunstanciado da verba aplicada, junto ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa, encaminhando, ainda, cópia deste documento ao Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Mococa, devidamente protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Mococa.

VI – O convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em janeiro de 2010 e término em dezembro de 2010, podendo ser denunciado por escrito pelos partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual.

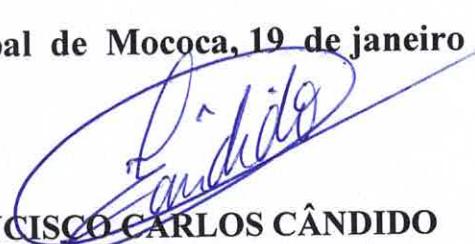
Art. 3º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa a repassar o valor referente ao mês de dezembro de 2010, no mês de janeiro de 2011.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, sob a seguinte rubrica:

Órgão 02.08.00.00 – Departamento de Saúde
2.017 Manutenção de Convênios – Irmandade da Santa Casa Misericórdia
10.302.1015 – 3.3.50.43.00.00.0110.000000 – Subvenções Sociais

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 19 de janeiro de 2010.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente


EDUARDO ANTONIO BAISI
2º. Secretário